

DIÁRIO
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Lajedão**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 51 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 52 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 129 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 51 DE 25 DE JUNHO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

PRACA PLINIO DANTAS DE LIMA - CENTRO
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - CEP: 49.950-000 - LAJEDAO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 51 DE 25 DE JUNHO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJEDÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 522 de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 122/2023 de 11 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.158 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS RECURSOS DO SUS		
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	3.000,00
Total por Modalidade:	3.000,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00	3.000,00
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	0,00
3.3.90.32.00 / 15001001 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	0,00	3.000,00
3.3.90.40.00 / 15001001 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	2.000,00
3.3.90.93.00 / 15001001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	1.000,00
Total por Modalidade:	6.000,00	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00	6.000,00
Total Geral:	9.000,00	9.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 25 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, em 25 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

PRACA PLINIO DANTAS DE LIMA - CENTRO

CNPJ: 13.785.670/0001-02 - CEP: 49.950-000 - LAJEDAO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 941.679.155-53



DECRETO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 52 DE 25 DE JUNHO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

PRACA PLINIO DANTAS DE LIMA - CENTRO
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - CEP: 49.950-000 - LAJEDAO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 52 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJEDÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 526/2023 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.158 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS RECURSOS DO SUS		
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO		44.000,00
	Total por Ação:	44.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	44.000,00
50101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.021 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO - IGD BF		
3.1.90.04.00 / 16600000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.025 - MANUT. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB (PAIF CRAS/PBF/PBV/SCFV)		
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
	Total Suplementado:	64.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.051 - MANUT. DA PROMOÇÃO DE ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO BAS. EM SAUDE		
3.3.90.30.00 / 16003110 - MATERIAL DE CONSUMO		44.000,00
	Total por Ação:	44.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	44.000,00
50101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

PRACA PLINIO DANTAS DE LIMA - CENTRO
CNPJ: 13.785.670/0001-02 - CEP: 49.950-000 - LAJEDAO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.017 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROGRAMAS - BPC NA ESCOLA/AÇÕES ESTRATEGICA DO PETI/ACESSUAS TRABALHO	
3.3.90.14.00 / 16600000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3.3.90.32.00 / 16600000 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.000,00
3.3.90.33.00 / 16600000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
Total Anulado:	64.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 25 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, em 25 de junho de 2024.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 941.679.155-53



DECRETO MUNICIPAL N.º 129 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

DECRETO Nº 129 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

*Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o **PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**, no âmbito do Município de Lajedão/BA e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado Federado do Pará, no uso das suas atribuições, notadamente as previstas nos incisos XII e XIII do art. 43, da LOML – Lei Orgânica do Município de Lajedão/BA e,

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

CONSIDERANDO que, no Programa Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 30/2014 e 300/2017 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, os ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 300/2017 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Programa Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Programa;

Administração 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

CONSIDERANDO que o Município de Lajedão/BA manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital nº 38 de 08 de julho de 2013 e demais editais de reposição de vagas, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Lajedão/BA serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município de Lajedão/BA adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, padrão suficiente para acomodar o médico e, acaso necessário, seus familiares, ficando adotado o valor de até **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais), em observância aos padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel no Município de Lajedão/BA ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

Administração 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município de Lajedão/BA para início das atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o transporte adequado e seguro para o deslocamento ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, ficando definido a localidade da **Comunidade do Posto Pantera**, localizada na Zona Rural deste Município, para ser atendido mediante o fornecimento do transporte definido neste artigo.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - "in natura".

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário observado os padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurada ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto. Nos casos de ausência injustificada durante o período de atividade do bolsista esta Secretaria de Saúde fica autorizada a descontar o(s) dia(s) faltoso(s) referente ao mês de pagamento do benefício.

Administração 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. No período de licença médica por prazo indeterminado será suspenso os auxílios moradia e alimentação desde o seu afastamento (comunicação oficial a SMS), caso ocorra o retorno os benefícios serão pagos normalmente a partir da data de início das atividades. Licença médica superior a 15 dias com data de retorno determinada, será pago o valor proporcional do mês e o benefício reativado integralmente a partir do seu retorno. No caso de licença maternidade os benefícios serão suspensos durante o período de afastamento. Para todos os casos de afastamento, caso o profissional comprove que durante o período continuará pagando o aluguel só será suspenso o auxílio alimentação.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subseqüentes, podendo ser suplementadas a acaso necessário.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados em cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 19. Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO/BA, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.


ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Administração 2021/2024